ACEITO EM	/	/2021	ATA
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 166/2021

PROTOCOLADO SOB Nº 9731 **/2021**

EM 08/11/21

A Vereadora que abaixo assina apresenta a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 166/2021, que "determina a comunicação for parte dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres aos órgãos de Segurança Pública em casos de agressões domésticas contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, na forma que especifica no âmbito do município do Rio Grande", para **inserir o artigo 4º e parágrafo único, com a redação a seguir, renumerando-se os artigos seguintes:**

> *Art. 4º Aplicadas as sanções previstas no artigo 2º, fica obrigada a administração do condomínio a informar os demais condóminos que o débito se deve à sanção pelo descumprimento de lei municipal pela administração do condomínio, vedada a divulgação de qualquer informação referente ao evento que ocasionou a aplicação da penalidade.*
>
> *Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o condomínio infrator às penalidades previstas no art. 2º, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

Rio Grande, 05 de novembro de 2021.

Professora Denise
Vereadora do PT

VISTO

Presidente